



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 043/2023

*Publicação nº 0055/2023*

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2024.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Cafelândia para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 115.850.000,00 (Cento e quinze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

### Receitas Correntes

Receita Tributária	11.322.540,00
Receita Patrimonial	658.919,85
Receita de Serviços	4.418.671,00
Transferências Correntes	103.207.119,15
<u>Outras Receitas Correntes</u>	<u>856.000,00</u>
Subtotal	R\$ 120.463.250,00

### Receitas de Capital

Operações de Crédito	9.000.000,00
<u>Transferências de Capital</u>	<u>1.538.750,00</u>
Subtotal	R\$ 10.538.750,00

### Dedução da Receita:

<u>Fundeb</u>	<u>-15.152.000,00</u>
Subtotal	(R\$ 15.152.000,00)

**Receita Total R\$ 115.850.000,00**



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

### I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 2.700.000,00
03 - Essencial à Justiça	R\$ 744.000,00
04 - Administração	R\$ 8.834.344,00
06 - Segurança Pública	R\$ 2.120.322,91
08 - Assistência Social	R\$ 4.762.568,69
10 - Saúde	R\$30.434.367,44
11 - Trabalho	R\$ 944.000,00
12 - Educação	R\$28.528.741,60
13 - Cultura	R\$ 1.610.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 7.297.592,04
16 - Habitação	R\$ 40.000,00
17 - Saneamento	R\$16.370.233,32
18 - Gestão Ambiental	R\$ 985.000,00
20 - Agricultura	R\$ 1.234.500,00
22 - Indústria	R\$ 22.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 459.500,00
26 - Transporte	R\$ 1.383.100,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.262.300,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 4.653.730,00
<u>99 - Reserva de Contingência</u>	<u>R\$ 1.490.200,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 115.850.000,00</b>

### II - Por Órgão da Administração

#### **Poder Legislativo**

01 - Câmara Municipal	R\$ 2.700.000,00
-----------------------	------------------

#### **Poder Executivo**

01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 4.092.000,00
02 - Diretoria Municipal de Saúde	R\$30.434.367,44



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

03 - Diretoria Municipal de Educação	R\$28.528.741,60
04 - Diretoria M. Assist. Social, Cid. E Desenv.	R\$ 8.762.868,69
05 - Diretoria M. Adm. Planej. E Finanças	R\$12.212.896,91
06 - Diretoria M. Obras Infr. E Urbanismo	R\$10.454.325,36
07 - Diretoria M. de Meio Amb. E Saneamento	R\$14.970.000,00
08 - Diretoria M. de Agronegócios	R\$ 2.204.600,00
<u>99 - Reserva de Contingência</u>	<u>R\$ 1.490.200,00</u>
Total	R\$ 115.850.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2024 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964).

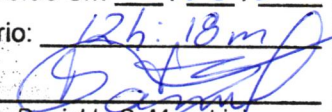
Art. 5º Os valores monetários dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e da Lei do Plano Plurianual – 2022/2025, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (2023)

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>29/09/23</u>
Horário: <u>12h:18m</u>

Daniel L. S. Menghini



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2024, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Diretrizes Orçamentárias 2024;
- b) Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025;
- c) Lei Municipal nº 1.876/1990, de 05/04/1990 - Lei Orgânica do Município.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Essa infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Saúde, Educação, Saneamento, Administração, Urbanismo, Assistência Social, Encargos Especiais, Legislativa, Segurança Pública, Cultura, Reserva de Contingência, Transporte, Agricultura, Desporto de Lazer, Gestão Ambiental, Essencial à Justiça, além de, Trabalho, Comércio e Serviços, Habitação e Indústria.

A receita prevista de R\$ 115.850.000,00 foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a melhora na situação monetária no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor das dotações orçado demonstra-se compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

A Receita Tributária própria, composta de impostos e taxas, representa apenas 9,77% do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,57% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, de receitas imobiliárias (alugueis) e da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços que representa apenas 3,81% da estimativa total, reflete ainda a preocupação em não onerar os contribuintes do Município, já penalizados com alta carga tributária pela União e pelo Estado.

As Transferências Correntes, com o índice de 76,01% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Este total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 36,34% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 32,94% desse total. Os restantes 30,72% das transferências correntes se constituem de outras transferências de menor valor, a cargo da União e do Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação, saúde, assistência social e outros.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 0,74% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, dívida ativa, restituições e outras receitas diversas.

As Transferências de Capital, representadas por 1,33% do total estimado, se constituem em transferências e auxílios de programas a nível Federal e Estadual para investimentos de capital.

As Receitas de Operações de Créditos, representadas por 7,77% do total estimado, se constituem em recursos que estão sendo contratados junto à Agência de Fomento do governo Estadual - Desenvolve SP para investimentos de capital.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1) Saúde	R\$30.434.367,44	26,27%
2) Educação	R\$28.528.741,60	24,63%
3) Saneamento	R\$16.370.233,32	14,13%
4) Administração	R\$ 8.834.344,00	7,62%
5) Urbanismo	R\$ 7.297.592,04	6,30%



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

6) Assistência Social	R\$ 4.762.568,69	4,11%
7) Encargos Especiais	R\$ 4.653.730,00	4,02%
8) Legislativa	R\$ 2.700.000,00	2,33%
9) Segurança Pública	R\$ 2.120.322,91	1,83%
10) Cultura	R\$ 1.610.500,00	1,39%
11) Reserva de Contingência	R\$ 1.490.200,00	1,29%
12) Transporte	R\$ 1.383.100,00	1,19%
13) Desporto de Lazer	R\$ 1.262.300,00	1,09%
14) Agricultura	R\$ 1.234.500,00	1,07%
15) Gestão Ambiental	R\$ 958.000,00	0,83%
16) Trabalho	R\$ 944.000,00	0,81%
17) Essencial à Justiça	R\$ 744.000,00	0,64%
18) Comércio e Serviços	R\$ 459.500,00	0,40%
19) Habitação	R\$ 40.000,00	0,03%
20) Indústria	R\$ 22.000,00	0,02%

A função Saúde, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, tendo no seu orçamento R\$ 30.434.367,44 a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: Atenção Básica, R\$ 13.922.760,80; Assistência Hospitalar e Ambulatorial, R\$ 7.121.130,96; Suporte Profilático e Terapêutico, R\$ 5.346.001,60; Vigilância Sanitária, R\$ 1.295.536,84; Vigilância Epidemiológica, R\$ 811.737,24; Alimentação e nutrição, R\$ 195.000,00; e Administração Geral, R\$ 1.742.200,00.

A função Educação, que recebeu a segunda maior alocação de recursos, R\$ 28.528.741,60, teve a seguinte distribuição nas suas respectivas unidades orçamentárias: a) Ensino Materno Infantil, com R\$ 4.171.000,00; b) Ensino Infantil – Pré-Escola, com R\$ 5.066.000,00; c) Ensino Fundamental, com R\$ 6.779.900,00; d) Educação de Jovens e Adultos, com R\$ 85.100,00; e) Ensino Superior, com R\$ 94.500,00; f) Gestão em Educação, com R\$ 2.815.650,80; g) Merenda Escolar, com R\$ 4.629.512,00; e h) Transporte Escolar, com R\$ 4.887.078,80.

Na função Saneamento, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizou R\$ 16.370.233,32, e se refere, principalmente, à subfunção saneamento básico urbano, com ênfase nos programas ligados aos serviços de água, esgoto, e limpeza pública.

A função Administração, veio a ser representada como a quarta na escala de prioridades, em razão de absorver despesas de diversos setores administrativos, como gabinete, secretaria geral, administração distrital, controle interno e ouvidoria, engenharia,



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

recursos humanos, compras e almoxarifado, tecnologia da informação, contabilidade e tesouraria, tributação e arrecadação, fiscalização, planejamento, projetos e convênios.

A função Urbanismo, veio a ser representada como a quinta na escala de prioridades, totalizando R\$ 7.297.592,04 de recursos, destinados à infraestrutura urbana de pavimentação e manutenção de vias, além dos serviços urbanos de manutenção de praças, parques e jardins, cemitérios, e manutenção do transporte coletivo.

Quanto às demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo realizou reuniões internas com todas as Diretorias, além de Consulta Pública online realizado através do portal da prefeitura, entre os dias 01/09 a 08/09 e Audiência Pública no Espaço Cultural no dia 21/09, que contou com a participação da sociedade através dos Municípios, Autoridades, e outras, e procurou dotar o Município da infra-estrutura básica para atendimento aos municípios.

Estes são os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, achamos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Cafelândia, 29 de setembro de 2023

Atenciosamente,

  
**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PARECER JURÍDICO

**Câmara Municipal de Cafelândia - SP**

**Parecer nº 68/2023**

**Projeto:** Projeto de Lei nº 43/2023

**Autoria:** Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024, ESTIMANDO  
RECEITAS E FIXANDO DESPESAS  
PARA O PERÍODO

### 1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria da Prefeita Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Cafelândia para o exercício de 2024, consistindo no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### 2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dito isso, destacamos que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar as metas e objetivos propostos no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A competência do Município para legislar nesse sentido encontra amparo no ordenamento jurídico.

A Constituição Federal – CF dispõe, em seu artigo 24, acerca das competências concorrentes, dentre as quais os incisos I e II trazem, respectivamente, as matérias de **Direito Financeiro** e de **Orçamento**. Como se sabe, apesar da não inclusão expressa dos Municípios no *caput* do mencionado artigo, estes possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando as legislações estadual e federal naquilo que lhe couber (art. 30, incisos I e II, da CF).

É exatamente neste sentido a previsão da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

**Art. 14.** Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I - elaborar as leis orçamentárias, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual**, prevendo a receita e fixando a despesa com base em planejamento adequado;

**Art. 25.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

**IV - plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual**, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (*grifos nossos*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ademais, no que se refere à iniciativa, a propositura reveste-se de legalidade, tendo em vista que é **privativa** da Chefe do Executivo. À Prefeita, no exercício privativo da direção superior da administração pública, cabe alocar os recursos financeiros da maneira que entender melhor atender aos interesses do município.

A Constituição Federal é bastante clara ao tratar do assunto em seu artigo 165 e, em obediência ao princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município - LOM tem previsão no mesmo sentido (art. 112, inciso IX), ambos consagrando a iniciativa reservada da matéria ao Poder Executivo. Vejamos:

**Art. 165, CF.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

**Art. 112, LOM.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei: [...]

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em lei, relativo ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública, operação de crédito, lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos e lei que autorize a celebração de convênios, acordos ou contratos que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

Ainda quanto à análise dos requisitos legais exigidos para a aprovação do projeto, ressaltamos a necessidade de realização de **consultas públicas** sobre a proposta.

Nesse sentido, atendendo ao que consagra o artigo 44 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), bem como o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, a LOM prevê que compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal realizar audiências públicas durante o trâmite legislativo dos projetos de leis orçamentárias (art. 92, IV e 263, §1º, "c").



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Art. 69.** A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará, obrigatoriamente pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre: [...]

IV – orçamento;

**Art. 92.** Caberá a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal: [...]

IV - realizar as audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em prosseguimento, insta salientar por qual motivo entendemos não haver contrariedade ao artigo 212 da CF na previsão de que "apenas" 24,63% das receitas previstas serão aplicadas na área da educação.

O citado artigo da Carta Magna prevê que "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Como se vê, os 25% (vinte e cinco por cento) mínimos exigidos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino devem incidir sobre a receita resultante de **impostos e transferências**. Portanto, para se aferir se o mínimo constitucional está sendo respeitado, devem ser excluídas da base do cálculo, por não se referirem a impostos ou transferências: **i)** Receita Patrimonial (R\$ 658.919,85); **ii)** Receita de Serviços (R\$ 4.418.671,00); **iii)** Operações de Crédito (R\$ 9.000.000,00).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Desconsiderando tais receitas, verifica-se que os R\$ 28.528.741,60 previstos como despesa destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino no município perfazem o percentual mínimo (25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

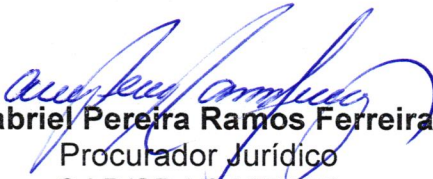
Por fim, salientamos que os "**anexos**" são essenciais aos projetos de leis orçamentárias, a exemplo daqueles citados pelo artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64. Neles é que são discriminadas e detalhadas as receitas e despesas previstas para o período, de maneira a permitir uma adequada análise dos membros do Poder Legislativo e da população em geral acerca dos planos da Administração Pública Municipal em matéria de política econômico-financeira.

No entanto, verifica-se que o projeto apresentado **não** veio acompanhado de nenhum anexo, motivo pelo qual entendemos que, por ora, o projeto não atende às exigências legais, bem como inviabiliza a análise dos vereadores acerca de quais são receitas e as despesas planejadas pela Administração Pública para o exercício de 2024.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica entende que, por ora, o Projeto de Lei nº 43/2023 não se encontra apto à votação e aprovação em Plenário. Para isso, exige-se que, durante o trâmite do processo legislativo: **I)** esta Câmara Municipal promova a realização de 2 (duas) audiências públicas; e **II)** sejam apresentados pelo Poder Executivo os anexos contendo o detalhamento das receitas e despesas previstas no corpo do projeto.

Cafelândia/SP, 04 de outubro de 2023.

  
**Gabriel Pereira Ramos Ferreira**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP Nº 397.678



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PAULO NUNES ANZAI**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e, **LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**, Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais, para participarem da AUDIENCIA PUBLICA para tratar sobre a discussão do Projeto de Lei Orçamentária - LOA**, de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

**- PL nº 043/2023 – “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2024”.**

**- DATA: 30.10.2023 – SEGUNDA-FEIRA, às 18h30m.**

**- LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro.**

**- DATA: 01.11.2023 – QUARTA-FEIRA, às 18h30m.**

**- LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro.**

A forma de participação e apresentação de contribuições será informada durante a Audiência Pública, que será transmitida ao vivo (on line), sendo que a participação e a contribuições dos munícipes poderão ser feita através do email: [camara@camaracafelandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracafelandia.sp.gov.br) ou da Ouvidoria Legislativa, sendo que todos deverão acessar o site do Poder Legislativo: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br) para terem acesso ao Projeto de Lei nº 043/2023, que estará disponível, para poderem apresentar suas contribuições.

*C. M. de Cafelândia, 27 de Outubro de 2023.*

**PAULO CESAR NUNES ANZAI**  
*Presidente*

**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**  
*Presidente da Comissão de Fianças e Orçamento*

*Registrado e publicado na Secretaria Administrativa  
da C. M. de Cafelândia, em 27 de Outubro de 2023.*

**Jackson Luis Calixto da Silva**  
*Diretor Geral*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELÂNDIA**

CNPJ 49.890.149/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira, 65 - Capelândia - SP  
Fone/Fax (0xx14) 3564-1119

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PAULO NUNES ANZAI**, Presidente da Câmara Municipal de Capelândia e, **LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**, Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar sobre a discussão do Projeto de Lei Orçamentária - LOA**, de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

- **PL n° 043/2023 - "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capelândia para o exercício de 2024"**.

- **DATA: 30.10.2023 - SEGUNDA-FEIRA, às 18h30m.**

- **LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Capelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, n° 65 - Centro.**

- **DATA: 01.11.2023 - QUARTA-FEIRA, às 18h30m.**

- **LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Capelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, n° 65 - Centro.**

A forma de participação e apresentação de contribuições será informada durante a Audiência Pública, que será transmitida ao vivo (on line), sendo que a participação e a contribuição dos munícipes poderão ser feitas através do e-mail: [camara@capelandia.sp.gov.br](mailto:camara@capelandia.sp.gov.br) ou da Ouvidoria Legislativa, sendo que todos deverão acessar o site do Poder Legislativo: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) para terem acesso ao Projeto de Lei n° 043/2023, que estará disponível, para poderem apresentar suas contribuições.

C. M. de Capelândia, 27 de Outubro de 2023.

Assinado no original  
**PAULO CESAR NUNES ANZAI**  
Presidente

Assinado no original  
**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Capelândia, em 27 de Outubro de 2023.

Assinado no original  
**Jackson Luis Carlixo da Silva**  
Diretor Geral

**ATENÇÃO**

**NOVO TELEFONE**

**14 - 98179 0186**

**ATUALIZE EM SUA**

**AGENDA**

**BOMBEIROS 193**

@prefeituracapelandia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Ação, Vigilância Sanitária / Controle Epidemiológico de Capelândia

**TODOS CONTRA A**

**DENGUE**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1321

Página 7 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Editais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**PAULO NUNES ANZAI**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e, **LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**, Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais, para participarem da AUDIENCIA PUBLICA para tratar sobre a discussão do Projeto de Lei Orçamentária - LOA**, de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

- **PL nº 043/2023 – “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2024”.**

- **DATA: 30.10.2023 – SEGUNDA-FEIRA, às 18h30m.**

- **LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro.**

- **DATA: 01.11.2023 – QUARTA-FEIRA, às 18h30m.**

- **LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro.**

A forma de participação e apresentação de contribuições será informada durante a Audiência Pública, que será transmitida ao vivo (on line), sendo que a participação e a contribuições dos munícipes poderão ser feita através do email: [camara@camaracafelandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracafelandia.sp.gov.br) ou da Ouvidoria Legislativa, sendo que todos deverão acessar o site do Poder Legislativo: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br) para terem acesso ao Projeto de Lei nº 043/2023, que estará disponível, para poderem apresentar suas contribuições.

*C. M. de Cafelândia, 27 de Outubro de 2023.*

*Assinado no original*  
**PAULO CESAR NUNES ANZAI**  
**Presidente**

*Assinado no original*  
**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**  
**Presidente da Comissão de Fianças e Orçamento**

*Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 27 de Outubro de 2023.*

*Assinado no original*  
**Jackson Luis Calixto da Silva**  
**Diretor Geral**



# Câmara Municipal de Cafelândia

## Estado de São Paulo

PRINCIPAL

CÂMARA

ATIVIDADES LEGISLATIVAS

SESSÃO

TRANSPARÊNCIA

### É NOTICIA



### AUDIÊNCIA PÚBLICA - ORÇAMENTO ANUAL - LOA 2024



### PUBLICAÇÃO/DESTAQUES

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2024 - PAULO NUNES ANZAI**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e, LUIZ BUENO DE MORAES FILHO, Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para tratar sobre a discussão do **Projeto de Lei Orçamentária - LOA**, de autoria do Poder Executivo ([Ver Publicação](#)).

**DOCUMENTOS DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.148/0001-38, com autorização do Presidente do Poder Legislativo em exercício, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto procedimento administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO (menor taxa para inscrição no concurso), a ser realizada nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos [neste edital e seus anexos](#)

**PORTARIA 629/23** - A partir de 16 de Agosto de 2023 O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL será das 08h até 14h5m.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, COMUNICA AOS INTERESSADOS: "Encontra-se aberto Processo Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o número 001/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**." ([Ver Publicação](#))

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - PODER EXECUTIVO - 1º QUADRIMESTRE/2023**: **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita Municipal de Cafelândia, SP, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2023, em Audiência Pública na Comissão referida no Artigo 67, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, nos termos dispostos no §4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### VEREADORES 2021-2024



Bigato



Luizinho



Marcelo Rubi



Marli Parra As



Marquinho do Lito



Paulo JP



Professor Soneka



Purga





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro do ano de 2023 (dois mil vinte três), às 18h30, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65, nesta cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, sob a Presidência do nobre Vereador LUIZ BUENO MORAES FILHO, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, que nomeou a mim, JACKSON LUIS CALIXTO DA SILVA, Diretor Geral da Câmara Municipal, para secretariar os trabalhos, e com a presença dos abaixo identificados, **iniciou-se os trabalhos da 1ª Audiência Pública** e foi informado aos presentes que a presente Audiência foi convocada através de publicação no Site Oficial desse Poder Legislativo - [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br), desde 27/10/2023, através de publicação no Jornal Cidade de Cafelândia, Edição nº 790, de 28 de Outubro de 2023, página 03, através da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Edição nº 1321, de 30 de Outubro de 2023, página 07 e Convites realizado no dia de hoje (30/10/2023) pelo contato telefônico da Câmara Municipal junto as Entidades de Cafelândia: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESABRIGADA “LAR ROSÁLIA”, CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PIO XII, CONFERÊNCIA SANTA ISABEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELÂNDIA e GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER, visando dar cumprimento à Lei vigente, permitindo às Entidades de Classes, Associações Cívicas e Comunitárias e Municípios em geral, apresentarem sugestões sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024. Ato contínuo, o Servidor RODOLPHO ODAIR SVERZUTTI CAVA fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 043/2023, de Autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Cafelândia para o exercício de 2024”. Em seguida, transcorrido o prazo de 15 (Quinze) minutos, **sem a presença de municípios, declarou-se encerrada a presente Audiência Pública, às 19h30m**, que segue assinada por mim, Secretário, e pelos demais presentes. C. M. de Cafelândia, aos 30(trinta) dias do mês de Outubro do ano de 2023 (dois mil vinte três). Eu, \_\_\_\_\_ - Jackson Luis Calixto da Silva, subscrevi. **Participantes:**

**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**

Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**PAULO CESAR NUNES ANZAI**

Vereador

**SERGIO ALVES**

Vereador

**JULIANO DOS SANTOS**

Servidor

**RODOLPHO ODAIR SVERZUTTI CAVA**

Servidor



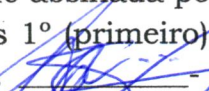
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Aos primeiro (1º) dia do mês de Novembro do ano de 2023 (dois mil vinte três), às 18h30, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65, nesta cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, sob a Presidência do nobre Vereador LUIZ BUENO MORAES FILHO, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, que nomeou a mim, JACKSON LUIS CALIXTO DA SILVA, Diretor Geral da Câmara Municipal, para secretariar os trabalhos, e com a presença dos abaixo identificados, **iniciou-se os trabalhos da 2ª Audiência Pública** e foi informado aos presentes que a presente Audiência foi convocada através de publicação no Site Oficial desse Poder Legislativo – [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br), desde 27/10/2023, através de publicação no Jornal Cidade de Cafelândia, Edição nº 790, de 28 de Outubro de 2023, página 03, através da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Edição nº 1321, de 30 de Outubro de 2023, página 07 e Convites realizado no dia de hoje (30/10/2023) pelo contato telefônico da Câmara Municipal junto as Entidades de Cafelândia: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESABRIGADA “LAR ROSÁLIA”, CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PIO XII, CONFERÊNCIA SANTA ISABEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELÂNDIA e GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER, visando dar cumprimento à Lei vigente, permitindo às Entidades de Classes, Associações Cívicas e Comunitárias e Municipais em geral, apresentarem sugestões sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024. Em seguida, por já haver a leitura Projeto de Lei nº 043/2023, de Autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Cafelândia para o exercício de 2024”, pelo Servidor RODOLPHO ODAIR SVERZUTTI CAVA na 1ª Audiência Pública realizada em 30 de Outubro passado; contudo, durante a transmissão ao vivo da presente Audiência, Às 18h35m, verificou-se que houve um problema no áudio na transmissão (transmissão de som) e, suspensa a transmissão até 19h19m sem qualquer solução na solução do áudio e, por ter transcorrido mais de 45 minutos, **não havendo a presença de munícipes, declarou-se encerrada a presente Audiência Pública, às 19h20m**, que segue assinada por mim, Secretário, e pelos demais presentes. C. M. de Cafelândia, aos 1º (primeiro) dia do mês de Novembro do ano de 2023 (dois mil vinte três). Eu,  Jackson Luis Calixto da Silva, subscrevi. **Participantes:**

**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**

Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**SERGIO ALVES**

Vereador